



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**DESPACHO PRESI**

A Senadora Leila Barros, membro da CPMI-INSS, requisita o envio de informações e inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001 e do Processo 1047828-57.2021.4.01.3400, ambos em tramitação na SJDF.

Observa-se que semelhante solicitação, do Senador Randolfe Rodrigues, já foi recebida neste Tribunal.

Na resposta à solicitação do Senador, as informações prestadas pela 10ª Vara da SJDF, unidade para onde foram distribuídos os autos, indicaram que o inquérito Policial nº 1047828-57.2024.4.01.3400 foi arquivado definitivamente, em 04.07.2024, conforme decisão proferida nos autos em 03.07.2024, em razão de ter sido identificada duplicidade de inquéritos em tramitação para apurar os mesmos fatos (o inquérito de nº 1038713-12.2021.4.01.3400 trata dos mesmos fatos investigados no referido IPL 1047828-57.2024.4.01.3400 e se encontrava em grau instrutório mais avançado).

Foi acrescentado que "o órgão ministerial promoveu o arquivamento do inquérito n 1047828-57.2024.4.01.3400, alegando a existência de *bis in idem*", e que "as investigações correspondentes prosseguiram no Inquérito Policial nº 1038713-12.2021.4.01.3400, o qual foi remetido, integralmente, ao Supremo Tribunal Federal (Gabinete do Ministro André Mendonça - PETIÇÃO N 13.861/DF), em setembro de 2025, assim como os demais processos associados, cumprindo-se a determinação contida no OFÍCIO PRESI 1881/2025, onde os autos poderão ser requisitados pela CPMI/INSS".

Oficie-se em resposta, com cópias dos documentos id 23694272, 23714110 e 23716313.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 06/10/2025, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23726335** e o código CRC **9B454CDD**.



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 456/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 29 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador João Batista Gomes Moreira**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região

**Assunto: informações – REQ 1872/CPMI-INSS**

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 1872/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr<sup>1</sup>, plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a

1 - <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>

2 - <https://shre.ink/tszF>

classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada e fundamentada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr<sup>2</sup>.

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail cpmi.inss@senado.leg.br.

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações com o envio do inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, sobre as fraudes no INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações com o envio do inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, sobre as fraudes no INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio do inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021 sob o assunto "Declínio de Competência"
2. Conferir, caso exigido, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações

## JUSTIFICAÇÃO

A remessa do inquérito completo PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, atualmente na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021, sob o assunto "Declínio de Competência", o qual investigou preliminarmente, e de forma pioneira, atos ligados às fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes e da cronologia a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez restar mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do inquérito, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do inquérito, completo e atualizado até a data de sua transferência para o Tribunal, deve naturalmente respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação, quando cabíveis. Adotando-se as devidas providências, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Randolfe Rodrigues  
(PT - AP)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticacao/legis/2934257995> SEI 0031875-05.2025.4.01.8000 / pg. 5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## INFORMAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO

Cumprimentando-o, informo, de ordem, que o Inquérito Policial nº 1047828-57.2024.4.01.3400 foi arquivado, definitivamente, **em 04.07.2024**, conforme **decisão proferida nos autos, em 03.07.2024**, em virtude de ter sido **identificada a duplicitade de inquéritos em tramitação para apurar os mesmos fatos, pois o inquérito de nº 1038713- 12.2021.4.01.3400** trata dos mesmos fatos investigados no referido IPL 1047828-57.2024.4.01.3400, e se encontrava em grau instrutório mais avançado.

Por essa razão, o **órgão ministerial promoveu o arquivamento do inquérito n 1047828-57.2024.4.01.3400, alegando a existência de bis in idem.**

Assim, as investigações correspondentes **prosseguiram no Inquérito Policial nº 1038713-12.2021.4.01.3400, o qual foi remetido, integralmente, ao Supremo Tribunal Federal** (Gabinete do Ministro André Mendonça - PETIÇÃO N 13.861/DF), em setembro de 2025, assim como os demais processos associados, cumprindo-se a determinação contida no **OFÍCIO PRESI 1881/2025, onde os autos poderão ser requisitados pela CPMI/INSS.**

Respeitosamente,

**Jefferson Miguel Carvalho Guedes**

**Diretor de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara Federal - SJDF**



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Miguel Carvalho Guedes, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 01/10/2025, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23714110** e o código CRC **20409A7B**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**OFÍCIO PRESI 2104/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
Senado Federal  
Congresso Nacional

Ref.: Ofício 456/2025 - CPMI-INSS (23694272)

Senhor Senador,

Encaminho o documento 23714110, com as informações apresentadas pela Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitadas no ofício em epígrafe.

Apresento protestos de estima e consideração.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 02/10/2025, às 18:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23716313** e o código CRC **C328CD2C**.